



PROCESSO Nº 376/13

PROTOCOLO Nº 11.649.486-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 48/13

APROVADO EM 13/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 066/13 - SUED/SEED, de 15/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 20/09/12, de interesse do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 02 e 132).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Emílio de Menezes, localizado à Rua José Zaleski, 450, Capão Raso, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7503/12, de 10/12/12, por cinco anos, a partir de 16/01/13 até 16/01/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2802/81 de 30/11/81, e a última renovação do reconhecimento, foi concedida pela Resolução Secretarial nº 382/08 de 29/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008 ao final do ano de 2012.

O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3258/98, de 16/09/98, obteve a última renovação do reconhecimento concedida pela Resolução Secretarial nº 1656/08 de 24/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008 ao final do ano de 2012.



PROCESSO Nº 376/13

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 20, e o acervo bibliográfico está em CD (fls. 27).

Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 10 e 11 e o NRE anexou às folhas 19 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 134)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 00797 - EMILIO DE MENEZES, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Agosto DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 376/13

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 133)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 00797 - EMILIO DE MENEZES, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	4						
	MATEMATICA		2	4	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4						
	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Agosto DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 376/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 98 a 121 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino Fundamental

Ano	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
2007	974	71	42	0	861
2008	928	80	34	2	812
2009	940	78	48	2	812
2010	878	107	46	7	718
2011	858	89	42	1	726

Ensino Médio

Ano	Matriculados	Reprovados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
2007	735	98	50	0	587
2008	799	110	46	18	625
2009	699	70	69	19	541
2010	665	83	59	19	504
2011	624	106	54	21	443



PROCESSO Nº 376/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 0495/12, de 20/09/12, do NRE Curitiba, integrada pelas técnicas-pedagógicas: Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências e Rosemary Peçanha, licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 127).

1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 18/13 CEF/SEED de 10/01/13, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 129 e 130).

2. Mérito

Trata-se de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio de Curitiba, cujos prazos encerraram ao final do ano de 2012.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta estrutura física adequada para o atendimento pretendido. Conta com sala multiuso, de Arte, Multimídia, refeitório, laboratório de Ciências e quadras poliesportivas. Solicitou vistoria da Vigilância Sanitária, pelo protocolo nº 01-083130/12 e o relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros apontou pendências. A direção informou que está tomando providências junto à mantenedora.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 376/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Resolução CNE/CEB nº 02/12, deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura, as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, a instituição deverá atender à Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 376/13

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE